



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 946/92

EMENTA: Dá nova redação aos Limites entre o 1º e o 2º Distritos INAJÁ-MANARÍ, revogando a Lei nº 923/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE).
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE INAJÁ (PE)., DECRETOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os limites entre o 1º Distrito (Sede) e o 2º distrito MANARÍ, deste Município, passam a vigorar a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descrições: Partindo da ESTRADA MANARÍ/MOXOTÓ, no Riacho Manarí, no limite intermunicipal INAJÁ - IBIMIRIM; Daí segue a citada estrada até encontrar a estrada FREIXEIRAS/Passagem das Perdas, na localidade Breixeiras; Daí em linha reta para o Ponto mais alto da Serra do Umbuzeiro; Daí em linha reta o Riacho do Parafuzo, no limite com o Estado de Alagoas, passando pelo Ponto mais alto da Serra do MEIO.

Artigo 2º AO NORTE: Se Limitando com o Município de Ibimirim;

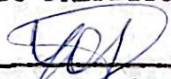
AO SUL: Se Limitando com os Municípios DE MATA GRANDE e CANAPI, ambos pertencentes ao Estado de Alagoas e com município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

AO LESTE: Se limitando com os Municípios de TUPANATINGA e ITAIBA, ambos do Estado de Pernambuco;

AO OESTE: Se limita com Estado DAS ALAGOAS. E INAJÁ.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE NOVEMBRO DE 92.



JOSÉ ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.